

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0709/86 - Reautuado em 14/12/87

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ASSUNTO : Autorização de funcionamento do ensino regular de 1° grau -
Aprovação das alterações regimentais e do Plano de Curso

RELATORA : Consª Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE N° 1940/87

APROVADO EM 22/12/87

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba e a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC - dirigem-se a este Colegiado, a fim de solicitar autorização para instalação e funcionamento do ensino regular de 1° grau, junto ao Colégio Técnico de Indaiatuba. Solicitam também aprovação das alterações regimentais artigos 3º, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89 e 90, tendo em vista a necessidade de adequá-los às necessidades do curso pleiteado, e do Plano de Curso.

Encaminhou solicitação a este Colegiado, nos termos do paragrafo 2° do artigo 4° da Deliberação CEE n° 26/86, alterada pela Deliberação CEE n° 11/87 e, contém toda a documentação exigidas necessária para a autorização do curso pretendido.

Consta no processo, às fls. 133 e 193, parecer conclusivo das autoridades de ensino, favoráveis à autorização.

2. APRECIÇÃO

A Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura, criada pela Lei Municipal n° 2162, de 03 de outubro de 1985, tem por objetivo oferecer ensino técnico profissionalizante e artístico, criando, organizando e mantendo cursos especiais e cursos regulares de primeiro e segundo graus, além de cursos de nível superior, de especialização, aperfeiçoamento, extensão e pós-graduação, visando ao desenvolvimento técnico, cultural e científico. Para a consecução desses objetivos contará com o apoio da Prefeitura Municipal, que lhe doará imóvel e será consignada no orçamento, obrigatoriamente,

uma dotação orçamentária de valor equivalente a 2% da receita orçamentária municipal.

O Colégio Técnico de Indaiatuba mantém o ensino regular de 2º grau com as habilitações profissionais de Técnico de Mecânica e Enfermagem e, foi autorizado pelo Parecer CEE nº 676/86.

A solicitação ora pretendida é para a implantação gradativa do ensino regular de 1º grau, e levará em consideração as necessidades e peculiaridades locais. Funcionará em período integral com carga horária de 8.700 horas.

Quanto às propostas de alterações regimentais, estão de acordo com a legislação vigente. O Plano de Curso atende às orientações emanadas deste Colegiado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

a) autorizam-se a instalação e o funcionamento do ensino regular de 1º grau, junto ao Colégio Técnico de Indaiatuba, mantido pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultural Aprovam-se, as alterações regimentais, artigos: 3º, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88, 89 e 90, e também o Plano de Curso;

b) envie-se cópia dos mesmos, devidamente rubricada, bem como deste Parecer, à entidade proponente.

São Paulo, 15 de dezembro de 1987.

a) Cons^a Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987.

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente